



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 06 DE MARÇO DE 2017

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
ARTIGO 161, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 25/2007.”**

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [artigo 161, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de inciso V e parágrafo único](#), com a seguinte redação:

“Art. 161. (...)

V – faltas abonadas.

Parágrafo único. *Para efeito do que dispõe o inciso V serão abonadas as faltas, até o máximo de 06 (seis), por ano, desde que não exceda 01 (uma) por mês, devendo o funcionário apresentar seu pedido com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data que pretende se ausentar, cuja aceitação ou não, ficará a critério do chefe imediato, por meio de decisão motivada; o abono para comemorar o natalício independe de autorização do chefe imediato ou de falta anterior no mês.*

Art. 2º VETADO.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, ficando convalidada na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) e no [Plano Plurianual](#).

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caragatatuba, 06 de março de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal